



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	393
PROCESSO	201909003
MODALIDADE	78
VISTO:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201909003 – CPL- PMSB/MA
Contrato nº 20191014001 - CPL- PMSB/MA

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA GPA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.125.389/0001-88, com sede na Pça Bernardo Coelho de Almeida 863 – Centro – São Bernardo-Ma, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por, MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA portador do RG: 2330237- SSP/PA e CPF: 426.251.492-72 residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: GPA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Inscrita no CNPJ: 27.068.259/0001-20, estabelecida Estrada da Raposa NR 23, Loja 01 - Verde Mar - Raposa/MA, neste ato representada pelo seu Sócio administrador Sr. Glabson de Jesus Pereira CPF: 951.742.813-97 residente e domiciliado na cidade de São Luis/MA doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da TOMADA DE PREÇO nº 010/2019, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201909003 que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente CONTRATO tem por base legal o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201909003–CPL-PMSB, tendo por objeto os serviços de para Implantação de Serviços de Tratamento Superficial Simples TSS em vias das Localidades Bicuíbas e Pedrinhasdo município de São Bernardo/MA Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexistiu, e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor total pela aquisição do objeto contratual é de R\$: 1.229.728,40 (um milhão duzentos e vinte e nove mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos Próprio.

Dotação Orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

05 ORGÃO SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS

00 UNIDADE SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS

15.451.0780.1007.0000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	394
PROCESSO	201909003
MODALIDADE	TR
VISTO:	

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia **31/12/2019** podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor: Roberto Miranda Leite CREA: 1407762516, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após cada medição e apresentação da Nota fiscal e planilha da medição correspondente aos serviços já executados a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA sob o nº 18074-2, Agência: 4407-5 do Banco do Brasil, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito – CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor da Secretaria Municipal de Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir duvidas e orienta-la em todos os casos omissos;
- As decisões e providencias que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.